

Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA EMPRESAS E COOPERATIVAS

1. OBJETIVO, ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E TERRITÓRIOS ABRANGIDOS

Objetivo: Esta Linha de Apoio à Tesouraria destina-se a financiar as necessidades de tesouraria ou de fundo de maneo associadas ao relançamento da atividade das empresas e cooperativas afetadas pelos incêndios rurais.

Entidades Beneficiárias: Micro, pequenas e médias empresas (PME), que:

- Detenham certificação PME atualizada;
- Exerçam uma das atividades económicas cujo CAE definidos nas Listas I e II da referida Portaria;
- Obedeçam aos critérios de enquadramento e elegibilidade previstos.

CAE elegíveis:

- Alojamento (551; 55201; 55202; 55204; 55206; 55300; 55400; 55900);
- Restauração e Bebidas (561; 562; 563; 564);
- Entre outras atividades económicas.

Territórios Abrangidos: Definido pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025](#). De entre os vários territórios, são abrangidas freguesias de determinados concelhos das regiões:

- Alentejo
- Lisboa e Vale do Tejo
- Centro
- Norte

2. NATUREZA, LIMITE DO APOIO FINANCEIRO E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Natureza: Incentivo reembolsável, sem quaisquer juros remuneratórios associados.

Montante Limite: Até 25% do volume de negócios do ano anterior* à ocorrência dos incêndios rurais, num valor máximo de 300.000 €.

*Nota: No caso de entidades constituídas no ano de ocorrência dos incêndios rurais, será calculado o volume de negócios anual constante do balancete (a 30 junho desse ano).

Prazo Financiamento: 7 anos a contar da data de assinatura do termo de aceitação, incluindo um período de carência de capital correspondente a 24 meses.

Reembolso: Ocorre em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

As entidades beneficiárias têm de reunir as seguintes condições:

- Ter iniciado atividade em data anterior ao âmbito temporal definido na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025](#). Ou seja, em data anterior à ocorrência dos grandes incêndios, com início às 00h00 do dia 26 de julho de 2025;
- Desenvolver como atividade económica principal, uma das previstas nas Listas I e II da [Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto](#);
- Ter os respetivos estabelecimentos e/ou atividades licenciados para o exercício da atividade;
- Possuir situação líquida positiva a 31 de dezembro do ano anterior à candidatura ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura;
- Possuir situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social à data da assinatura do termo de aceitação do apoio financeiro;
- Não tenham sido objeto de aplicação, nos 2 anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições à Segurança Social não declarada;
- Não tenham sido condenadas, nos 2 anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal; e não sejam objeto de processo de insolvência;
- Demonstrem capacidade para fazer face ao incentivo reembolsável resultante deste apoio;
- Demonstrem necessidades acrescidas de tesouraria resultantes, direta ou indiretamente, dos incêndios rurais de elevada dimensão ou gravidade;
- Possuir contrato de seguro válido que cubra os danos resultantes de incêndios, nas situações em que exista legalmente essa obrigação.

4. DOCUMENTOS SUPORTE COMPROVATIVOS – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A **necessidade acrescida de tesouraria, comprova-se mediante a apresentação de**, pelo menos:

- Declaração emitida pela Entidade Coordenadora, atestando que a entidade beneficiária sofreu danos diretos resultantes dos incêndios rurais de elevada dimensão ou gravidade;
- Evidência contabilística, devidamente validada por um contabilista certificado, que comprove a quebra de faturação.*

*Para estas situações:

- O apoio financeiro corresponde à quebra de faturação no período temporal previsto em Resolução do Conselho de Ministros, entre as 00h00 de 26 de julho de 2025 e as 23h59 de 27 de agosto de 2025;
 - A entidade beneficiária pode optar por receber o apoio financeiro com periodicidade mensal, ou em tranche única.
-

5. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Prazo: Até **8 meses** contados desde o início do período temporal fixado na Resolução do Conselho de Ministros.

Procedimento: Apresentação de candidaturas ocorre em contínuo, mediante a apresentação de um formulário próprio junto da Entidade Coordenadora competente (a ser divulgado).

Elementos a integrar em candidatura:

- **Código de validação da Informação Empresarial Simplificada (IES)** relativa ao exercício do ano anterior à candidatura ou balancete a 30 de junho do ano da candidatura;
- **Declaração fiscal demonstrativa da situação líquida** a 31 de dezembro do ano anterior à candidatura ou à data da candidatura;
- **Quadro do serviço da dívida atual** que reflita os compromissos financeiros contratualizados à data da candidatura;
- **Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva;**
- **Comprovativo do IBAN** da entidade beneficiária;
- **Fiança pessoal de um dos sócios ou fundadores** da entidade beneficiária para garantia do reembolso do apoio financeiro.

Situação para ENI sem contabilidade organizada: Para empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada, o formulário é acompanhado obrigatoriamente do anexo B da declaração modelo 3 do IRS, referente ao exercício do ano anterior à candidatura.

Análise Candidaturas: Compete à Entidade Coordenadora, em colaboração com o IAPMEI, I.P., e o Turismo de Portugal, I.P., de acordo com as listas I e II da Portaria respetiva, a análise das candidaturas no **prazo máximo de 15 dias úteis** após a receção das mesmas.

A Informação contida neste documento não dispensa a consulta da Legislação Aplicável:

- [Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto](#): Condições da Linha de Apoio à Tesouraria
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025](#): Determina Âmbito Temporal e Territorial
 - [Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto](#): Estabelece as Medidas de Apoio e Mitigação dos Impacto dos Incêndios
-